



LEI Nº 12.758
DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, passa a vigorar com seu § 2º acrescido do inciso V, e o § 9º alterado, com as seguintes redações:

“**Art. 4º** - (...)

§ 2º -

...

V – Instituições de Ensino Superior.

...

§ 9º - O COMSEA terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, com a seguinte composição administrativa:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III – Comissões constituídas por Resolução do Plenário.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de junho de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI Nº 12.758

De 21 de junho de 2017

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 24 de junho de 2017 – página b-3 (classificados)

LEI Nº 12.758

DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, passa a vigorar com seu § 2º acrescido do inciso V, e o § 9º alterado, com as seguintes redações:

“Art. 4º - (...)

§ 2º -

...

V – Instituições de Ensino Superior.

...

§ 9º - O COMSEA terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, com a seguinte a composição administrativa:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III – Comissões constituídas por Resolução do Plenário.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de junho de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.